

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de Consulta prévia n.º 01/2022

Aquisição de Peças para as Máquinas de Manutenção das Zonas de Greens, Fairways e Roughs do Campo de Golfe do Porto Santo

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar, um por cada lote, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de peças para as máquinas de manutenção das zonas de *greens, fairways e roughs* do Campo de Golfe do Porto Santo, através dos seguintes lotes:

- Lote N.º1 – aquisição de peças para as máquinas de marca TORO;
- Lote N.º2 – aquisição de peças para as máquinas da Marca John DEERE;

3 — Os bens objetos do (s) contrato (s) são os identificados nos Anexos -A e -B deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O (s) contrato (s), (um por cada lote), é (são) composto (s) pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — Os contratos a celebrar integram ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) O presente Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do(s) contrato(s) e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Gestor do Contrato

- 1 - O Contraente Público nomeará no Contrato, nos termos e para os efeitos do art.º 290 A do CCP e do 8ºA do DLR nº34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o Gestor do Contrato.
- 2 - O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato na prossecução das atividades de acompanhamento do contrato que este tem a seu cargo, atuando de boa-fé e sem reservas.
- 3 - Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode propor ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
- 4 - Em caso de subcontratação, o adjudicatário assegurará, na celebração do correspondente contrato, que o disposto na presente cláusula é igualmente respeitado, com as devidas adaptações, pela entidade subcontratada

Cláusula 4.ª

Prazo

O (s) contrato (s), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra (m) em vigor na data da sua assinatura, e cessa a sua vigência num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do(s) contrato(s) decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a)** Manutenção dos preços dos bens identificados na sua proposta até o final do (s) contrato (s);
- b)** Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta e solicitados pela entidade adjudicante;
- c)** Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do(s) contrato(s) com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexos-A e -B do presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.

2 — Os bens objeto do(s) contrato(s) devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 — O fornecedor é responsável perante a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do (s) contrato (s) que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do (s) contrato (s)

1 — Os bens de cada Lote, objeto do (s) contrato (s), devem ser entregues no Campo de Golfe do Porto Santo, localizado no Sítio das Marinhas, 9400-162 Porto Santo.

3 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do (s) contrato (s), todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

4 — Com a entrega dos bens objeto do (s) contrato (s), ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

5 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do (s) contrato (s) e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do (s) contrato (s).

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do (s) contrato (s).

3 — Exclui-se do dever do sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este

ms

seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 — O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do (s) contrato (s), sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do (s) contrato (s), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O preço base, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do fornecimento que constitui o objeto do (s) contrato (s) a celebrar, para o fornecimento dos bens, é de 19.199,36€ € (dezanove mil, cento e noventa e nove euros e trinta e seis cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, sendo que para cada lote é o seguinte:

a) Lote N. 91 – aquisição de peças para as máquinas da Marca *TORO*: 11.283,76 € (onze mil, duzentos e oitenta e três euros e setenta e seis cêntimos), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

b) Lote N. 92 – aquisição de peças para as máquinas da Marca *John Deere*: 7.915,60 € (sete mil, novecentos e quinze euros e sessenta cêntimos), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

3 — Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do (s) contrato (s) para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, seguros, patentes ou licenças.

4 — O preço contratual inclui ainda todos os encargos relativos a seguros obrigatórios diretamente relacionados com o objeto do (s) contrato (s).

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 — A(s) quantia(s) devidas pela Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., nos termos das cláusulas anteriores, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela

Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., das respetivas faturas de cada Lote, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos bens objeto do contrato de cada Lote, solicitadas pelos pedidos prévios, efetuados por meio de requisições.

3 — Em caso de discordância por parte da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A. quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do (s) contrato (s), a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária de € 10,00 (dez euros) por cada dia de atraso.

2 — Em caso de resolução do (s) contrato (s) por incumprimento do fornecedor, a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do valor do (s) contrato (s).

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do (s) contrato (s) cujo atraso na entrega tenha determinado a resolução do (s) contrato (s).

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — A Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do (s) contrato (s) com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Sociedade de Desenvolvimento exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de



caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do (s) contrato (s) e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. pode resolver o (s) contrato (s), a título sancionatório, no

Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar | 9004-527 | Tel. 291 215 740 | E-mail geral@sociedadesdesenvolvimento.com
Capital Social 79.518.53500€ | NIPC 511 131 879

caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do (s) contrato (s) superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do adjudicatário

1 — O fornecedor poderá resolver o (s) contrato (s) nos termos previstos na lei.

2 — O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., que produz efeitos 10 (dez) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 15ª

Caução

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do (s) contrato (s), estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no (s) contrato (s).

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do (s) contrato (s) deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no (s) contrato (s) são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O (s) contrato (s) é (são) regulado (s) pela legislação portuguesa.

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do (s) contrato (s) fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal com expressa renúncia a qualquer outro.

Parte II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 21.^a

Caracterização dos equipamentos

É objetivo geral do presente procedimento a aquisição de diversas peças e acessórios para as máquinas de manutenção do Campo de Golfe do Porto Santo nomeadamente GREENSMaster 3250D; GREENSMaster 3000D; WORKMAN 1110; WORKMAN 4300D e REELMaster 5500D da Marca TORO e a ROUGHS FRONT MOWER 1445 4WD, PROGATOR 2030A, TRIPLETA 2500A, MOTA DE BUNKERS 1200A, 72" MOWER 1400 e GATOR 4x2 TURF da Marca JOHN DEERE, de forma a garantir o seu funcionamento, permitindo desta forma executar os trabalhos de manutenção e conservação necessários nas zonas de greens, fairways e roughs existentes no Campo de Golfe do Porto Santo.

•Descrição das Características da Máquinas Existentes:

MÁQUINAS DA MARCA TORO

1.GREENSMaster 3250D

A Greensmaster 3250-D Modelo: 4383 Nº Série: 260000001 AND UP.

2.GREENSMaster 3000D

A Greensmaster 3000-D Modelo: 4610 Nº Série: 250000001 AND UP.



3.WORKMAN 1110:

O WORKMAN 1110 Modelo: 07264TC, Nº Série: 260000001 AND UP.



4.WORKMAN 4300D:

O WORKMAN 4300D Modelo: 07364TC, Nº Série: 260000001 AND UP.



5.REELMASTER 5500D:

O REELMASTER 5500D Modelo: 3861, Nº Série: 260000001 AND UP.

mm



MÁQUINAS DA MARCA JOHN DEERE

1. PROGATOR 2030A

PROGATOR 2030A (Nº SERIE:TC2030AO40166 2WD)



2. 1445 FRONT MOWER

1445 FRONT MOWER. Nº Série: PC10345.



3. GATOR 4X2 TURF

Modelo: PC 2593



4. TRIPLETA 2500A

Modelo: PC9287 (Nº SERIE: TC250AD020600)



5. MOTA DE BUNKERS 1200A

Modelo: PC2504 Nº SERIE: 925001



6. 72" MOWER 1400

Modelo: PC2849



Cláusula 22.ª

Mapa de Quantidades

- ANEXO A – MAPA DE QUANTIDADES – PEÇAS PARA AS MÁQUINAS DA MARCA TORO (Lote 1);
- ANEXO B - MAPA DE QUANTIDADES – PEÇAS PARA AS MÁQUINAS DA MARCA JOHN DEERE (Lote 2).

MAPA DE QUANTIDADES
ANEXO A - MÁQUINAS DA MARCA TORO
AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AS MÁQUINAS DE MANUTENÇÃO DAS ZONAS DE
GREENS, FAIRWAYS E ROUGHS DO CAMPO DE GOLFE DO PORTO SANTO

Item	Descrição	Qtd.	Preço Unit. (€)	Preço Total (€)
1	MÁQUINA DA MARCA TORO GREENSMaster 3250D MODELO 4383 (Nº SERIE: 260000001 AND UP)			
1.1	CASQUILHO (R-13) Tipo 60T95-0532 ou equivalente	6,00		- €
1.2	CASQUILHO Tipo 60T104-7738 ou equivalente	6,00		- €
1.3	CASQUILHO (R-12) Tipo 60T75-5270 ou equivalente	6,00		- €
1.4	ANILHA (R-33) Tipo 60T80-6990 ou equivalente	6,00		- €
1.5	PORCA (R-23) Tipo 60T3220-3 ou equivalente	6,00		- €
1.6	EXTENSÃO (M-31) Tipo 60T99-4270 ou equivalente	6,00		- €
1.7	PONTEIRA (EX-94-2959 / 8-7710) Tipo 60T99-1460 ou equivalente	6,00		- €
1.9	MANGA Tipo 60T99-1461 ou equivalente	1,00		- €
1.10	CABO (Q-8-DTO) Tipo 60T94-1304	1,00		- €
1.11	CABO CONTROLO TRAÇÃO (EX-93-2099) (Q-6-ESQ) Tipo 60T107-2550	1,00		- €
1.12	GANCHO Tipo 60T3290-378	2,00		- €
1.13	FREIO Tipo 93-2069 ou equivalente	2,00		- €
1.14	PNEU GR3250 (J-1) Tipo 60T70-8500 ou equivalente	3,00		- €
1.15	ELEMENTO GAS. (=62B820311) (P-8) Tipo 60T100-3192 ou equivalente	1,00		- €
1.16	FILTRO OLEO (=820314) (EX-99-9017) (P-4) Tipo 60T108-3842 ou equivalente	1,00		- €
1.17	PARAFUSO (R-7) Tipo 60T323-8 ou equivalente	6,00		- €
1.18	VEIO Tipo 60T99-4209 ou equivalente	6,00		- €
1.19	ROLO P/ GR3250 (L-13) EX:99-4140) Tipo 60T99-4210 ou equivalente	6,00		- €
1.20	ESTICADOR(EX-17-2889/100-6440) Tipo 60T93-1146 ou equivalente	6,00		- €
2	MÁQUINA DA MARCA TORO WORKMAN 1110 MODELO 07264TC (Nº SERIE: 260000001 AND UP)			
2.1	CASQUILHO (EX-93-1143) (M-127) Tipo 60T93-1146 ou equivalente	4,00		- €
2.2	CABO MUDANÇAS (Q-6-ESQ) Tipo 60T104-6896 ou equivalente	2,00		- €
2.3	KIT PORCA/PARAFUSO (R-64) Tipo 60T104-4256 ou equivalente	4,00		- €
2.4	ARANHA COMPLETA (EX-104-1697/104-1688) (M-284) Tipo 60T108-3047 ou equivalente	4,00		- €
2.5	TAMPA (ex-104-1691) Tipo 60T104-7045 ou equivalente	4,00		- €
2.6	ESPONJA Tipo 60T21-9260 ou equivalente	8,00		- €
2.7	CUBO Tipo 60T104-1675 ou equivalente	2,00		- €
2.8	LUBRICANT-DRY (EX-104-7011) (S-35) Tipo 60T120-4817 ou equivalente	1,00		- €
3	MÁQUINA DA MARCA TORO WORKMAN 4300D MODELO 07364TC (Nº SERIE: 260000001 AND UP)			
3.1	FILTRO HIDRÁULICO (P-2) Tipo 60T54-0110 ou equivalente	1,00		- €
3.2	FILTRO OLEO (=820314) (EX-99-9017) (P-4) Tipo 60T108-3842 ou equivalente	1,00		- €
3.3	FILTRO SEPARADOR ÁGUA Tipo 60T63-7650 ou equivalente	1,00		- €
3.4	ROLAMENTO Tipo 60T87-9200 ou equivalente	2,00		- €



SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO
DO PORTO SANTO, S.A.

Item	Descrição	Qtd.	Preço Unit. (€)	Preço Total (€)
3.5	CABO EMBRAIAGEM (EX-106-2450) Tipo 60T110-2548 ou equivalente	1,00		- €
3.6	VEDANTE (=62B820056) Tipo 60T99-9003 ou equivalente	1,00		- €
3.7	RETENTOR (EX-107-9900/99-9126)(M-63) Tipo 60T115-2291 ou equivalente	1,00		- €
4	MÁQUINA DA MARCA TORO GREENSMaster 3000D MODELO 4610 (Nº SERIE: 250000001 AND UP)			
4.1	C/LÂMINA (EX-62-2500) (L-3) Tipo 60T94-6392 ou equivalente	3,00		- €
4.2	PARAFUSO (EX-57-4910) Tipo 60T119-4151 ou equivalente	40,00		- €
4.3	CASQUILHO Tipo 60T94-4507 ou equivalente	3,00		- €
5	MÁQUINA DA MARCA TORO REELMASTER 5500D MODELO 3861 (Nº SERIE: 260000001 AND UP)			
5.1	C/LÂMINA RM5500 (L-2) Tipo 60T104-1810 (Ex-98-3994) ou equivalente	5,00		- €
5.2	PARAFUSO Tipo 60T119-4151 (Ex-57-4910) ou equivalente	48,00		- €
5.3	KIT RESTAURO ROLO FRONTAL UNID. CORTE FAIRWAYS Tipo 60T106-9606 ou equivalente	20,00		- €
5.4	TRANSMISSÃO Tipo 60T99-6976 ou equivalente	1,00		- €
5.5	PNEU (J-1) Tipo 60T86-5910 ou equivalente	2,00		- €
5.6	PNEU (EQ-93-6152/98-2373/117-5196) Tipo 82C529386 ou equivalente	2,00		- €
5.7	FILTRO ÓLEO (EX-67-4330/104-5167/98-9651/) (P-2) Tipo 60T108-3841 ou equivalente	1,00		- €
5.8	FILTRO GASO.(SEP) 5400/3100 Tipo 60T98-9764 ou equivalente	1,00		- €
5.9	FILTRO DO OLEO TRANSMISSÃO (EX-75-1330/75-1320) Tipo 60T110-4146 ou equivalente	1,00		- €
5.10	APOIO MOTOR (EX-83-1030) Tipo 60T121-9076 ou equivalente	4,00		- €
VALOR TOTAL S/IVA:				- €

MAPA DE QUANTIDADES
ANEXO B - MÁQUINAS DA MARCA JOHN DEERE
AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AS MÁQUINAS DE MANUTENÇÃO DAS ZONAS DE
GREENS, FAIRWAYS E ROUGHS DO CAMPO DE GOLFE DO PORTO SANTO

Item	Descrição	Qtd.	Preço Unit. (€)	Preço Total (€)
1	MÁQUINA JOHN DEERE 72 MOWERS 1400 (Nº MODELO: PC2849)			
1.1	Correia Tipo EPC201624 ou equivalente	1,00	- €	- €
1.2	Kit Defletor Tipo TCA23807 ou equivalente	1,00	- €	- €
2	MÁQUINA JOHN DEERE GATOR 4X2 (SERIE: PC2593 TURF)			
2.1	PNEUS Tipo M171009 ou equivalente	2,00	- €	- €
2.2	PNEUS 22x9.50-10 Tipo M151109 ou equivalente	2,00	- €	- €
2.3	EMBRIAGUEM Tipo AM140984 ou equivalente	1,00	- €	- €
2.4	INTERRUPTOR GIRATÓRIO Tipo TCA22740 ou equivalente	1,00	- €	- €
3	MÁQUINA JOHN DEERE 1445 Front Mower (Nº SERIE: PC10345)			
3.1	INTERRUPTOR GIRATÓRIO Tipo TCA22740 ou equivalente	2,00	- €	- €
3.2	VENTILADOR Tipo TCA12597 ou equivalente	1,00	- €	- €
4	MÁQUINA JOHN DEERE MOTA DE BUNKERS 1200A (MODELO: PC2504 SERIE:925001)			
4.1	ADAPTADOR Tipo ET15277 ou equivalente	2,00	- €	- €
4.2	ROLAMENTO DE ESFERAS Tipo JD8665 ou equivalente	4,00	- €	- €
5	MÁQUINA JOHN DEERE 2500A (Nº SERIE:TC250AD020600) MODELO:PC9287			
5.1	LÂMINA Tipo UC18873 ou equivalente	6,00	- €	- €
5.2	PARAFUSOS Tipo 21M7194 ou equivalente	80,00	- €	- €
5.3	PNEUS LISO 20x10-10 Tipo TCU35285 ou equivalente	6,00	- €	- €
5.2	ROLO LISO Tipo BM24202 ou equivalente	3,00	- €	- €
5.3	ROLO DE CORTE Tipo BM18712 ou equivalente	3,00	- €	- €
6	MÁQUINA JOHN DEERE PROGATOR 2030A (Nº SERIE:TC2030AO40166 2WD)			
6.1	BOMBA DE ALIMENTAÇÃO Tipo AM876266 ou equivalente	2,00	- €	- €
6.2	INTERRUPTOR Tipo AM129740 ou equivalente	2,00	- €	- €
6.3	MOLA DE LÂMINAS Tipo: M141503 ou equivalente	2,00	- €	- €
6.4	ISOLADOR Tipo: M131435 ou equivalente	8,00	- €	- €
7	OUTRAS			
7.1	ESMERIL 80 5KG Tipo 015700KR ou equivalente	1,00	- €	- €
7.2	ESMERIL 120 5KG Tipo 015800KR ou equivalente	1,00	- €	- €
VALOR TOTAL S/IVA:				- €